

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 112/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro **no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS DOS ARTISTAS KALBERG AZEVEDO, BRUNO MARTINS, FORRÓ DOS 3, GIULLIAN MONTE E ZÉ FILHO SANFONEIRO, DESTINADAS À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DE SANT'ANA, NA COMUNIDADE BARRA DE SANT'ANA, MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pelas seguintes empresas/empresários exclusivos: KALBERG DE AZEVEDO DANTAS 87741539434 (CNPJ nº 46.415.534/0001-80); BM PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.360.226/0001-18); FORRÓ DOS 3 LTDA (CNPJ nº 60.131.692/0001-39); GIULLIAN MONTE HENRIQUE (CNPJ nº 14.898.657/0001-22); e ZÉ FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ nº 51.388.404/0001-35).

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-MUSICAIS DOS ARTISTAS KALBERG AZEVEDO, BRUNO MARTINS, FORRÓ DOS 3, GIULLIAN MONTE E ZÉ FILHO SANFONEIRO, DESTINADAS À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DE SANT'ANA, NA COMUNIDADE BARRA DE SANT'ANA, MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

A realização das apresentações artístico-musicais dos artistas Kalberg Azevedo, Bruno Martins, Forró dos 3, Giullian Monte e Zé Filho Sanfoneiro, durante a Festa de Sant'Ana, na comunidade Barra de Sant'Ana, Município de Jucurutu/RN, justifica-se pela relevância cultural, social e turística que o evento representa para a comunidade local.

A Festa de Sant'Ana constitui uma das manifestações culturais e religiosas mais tradicionais do município, valorizando costumes, ritmos musicais regionais, especialmente o forró, e expressões populares típicas do período festivo. As apresentações das 5 (cinco) atrações contratadas complementam a programação oficial do evento, proporcionando lazer, entretenimento e fortalecimento das tradições culturais e religiosas do município.

Além do aspecto cultural, o evento contribui para a integração social da população, reunindo famílias, visitantes e pessoas de diferentes faixas etárias em um ambiente de convivência comunitária. A programação também impulsiona a economia local, aquecendo setores como comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços, especialmente em razão do aumento do fluxo de pessoas durante o período festivo.

Dessa forma, as apresentações dos artistas Kalberg Azevedo, Bruno Martins, Forró dos 3, Giullian Monte e Zé Filho Sanfoneiro durante a Festa de Sant'Ana de Barra de Sant'Ana 2026 configuram-se como ação de grande importância social, cultural e turística, promovendo a valorização da cultura local, o fortalecimento das tradições festivas e o desenvolvimento da economia do Município de Jucurutu/RN.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram solicitadas 5 (cinco) apresentações artístico-musicais distintas, uma para cada artista/banda contratado(a):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
01	Apresentação de show de humor com o artista Kalberg Azevedo, no dia 10/07/2026, às 20h30, com duração de 1h.	Apresentação	01	2.000,00
02	Apresentação da Banda Bruno Martins, no dia 12/07/2026, com duração de 1h30min.	Apresentação	01	40.000,00
03	Apresentação da Banda Forró dos 3, no dia 12/07/2026, com duração de 2h.	Apresentação	01	70.000,00
04	Apresentação da Banda Giullian Monte, no dia 18/07/2026, com duração de 2h.	Apresentação	01	50.000,00
05	Apresentação da Banda Zé Filho Sanfoneiro, no dia 12/07/2026, com duração de 1h30min.	Apresentação	01	50.000,00
Total Estimado				212.000,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se aplica a cada uma das 5 (cinco) contratações ora tratadas.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que cada uma das apresentações artístico-musicais será executada por artista consagrado pela opinião pública.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídica** concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de

INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a **contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto a: KALBERG DE AZEVEDO DANTAS 87741539434 (CNPJ nº 46.415.534/0001-80); BM PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.360.226/0001-18); FORRÓ DOS 3 LTDA (CNPJ nº 60.131.692/0001-39); GIULLIAN MONTE HENRIQUE (CNPJ nº 14.898.657/0001-22); e ZÉ FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ nº 51.388.404/0001-35).**

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, AUTORIZO a emissão de notas de empenho em favor das referidas empresas/empresários exclusivos.

Convoquem-se as empresas para a assinatura dos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 06 de julho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:4231D263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2026. Edição 3827a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>